

## RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 01/2020

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE/PE, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPCO/PE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por intermédio de seus representantes legais abaixo assinados, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, com o detalhamento constante da Lei Estadual nº 12.600/2004 – LOTCE/PE e alterações e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, art. 10, inciso IV:**

**CONSIDERANDO** que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização operacional, nos termos dos arts. 70, caput, e 71 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público de Contas a defesa, perante o Tribunal de Contas, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto nos arts. 127 e 130 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal de Contas os relevantes papéis de instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais e estaduais;

**CONSIDERANDO** que entre as competências institucionais do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas figura a expedição de recomendações para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, contribuindo pedagogicamente para o aperfeiçoamento da gestão pública;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria nº 2436/GM, de 21 de setembro de 2017, a qual aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art 11-A do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde (APS), onde está definido o papel dos serviços de APS/ESF no manejo e controle da infecção COVID-19, fundamentais na resposta global a surtos e epidemias, visto que devem oferecer atendimento resolutivo, mantendo a longitudinalidade e a coordenação do cuidado em todos os níveis de atenção à saúde, com grande potencial de identificação precoce de casos graves que devem ser tratados em serviços especializados; e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), no qual são descritas as ações e as estratégias de prevenção, vigilância e resposta a serem executadas pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com as Secretarias Municipais de Saúde, em resposta a detecção local de caso(s) suspeito(s) de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV),

Resolvem expedir **RECOMENDAÇÃO** aos Senhores Prefeitos no sentido de adotar as seguintes medidas:

1. Garantir o pleno funcionamento da atenção básica do município dotando suas unidades de saúde de estrutura necessária ao enfrentamento da COVID-19, em conformidade ao estabelecido nos protocolos do Ministério da Saúde, nos Planos de Contingência estadual e municipal, bem como nos demais normativos vigentes;

2. Articular, no âmbito da rede de serviços, ações de educação em saúde referentes à promoção, prevenção e controle do Coronavírus junto à população em geral; e
3. Envidar esforços para estabelecer o disposto no protocolo de manejo clínico do Ministério da Saúde quanto ao fluxo assistencial ideal na APS/ESF frente a casos de Síndrome Gripal, suspeitos ou não de infecção pelo Novo Coronavírus.

O descumprimento desta recomendação poderá ensejar a formalização de processo no âmbito do TCE-PE e representação ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, descabendo, portanto, alegar o desconhecimento das respectivas consequências jurídicas em procedimentos administrativos e/ou judiciais futuros.

Encaminhe-se a presente recomendação à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), e a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco, por ofício, dando-lhes conhecimento desta Recomendação.

Atenciosamente.

Recife, 19 de março de 2020.

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

**GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas